



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6867 , DE 01 DE JUNHO DE 1995.

Reconhece Grupo de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o Ofício nº 267/GAB/SUDERON, de 25 de maio de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica reconhecido o Grupo de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, que, no período de 01.03 a 31.03.95, efetuou o levantamento relativo aos bens patrimoniais do Estado, existentes em suas áreas ribeirinhas.

Parágrafo único - Fica atribuída aos membros do referido Grupo, nos termos dos arts. 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68/92, uma gratificação com base na Referência "H", Classe IX, do Grupo ANS, da Tabela de Vencimentos do Estado, conforme segue:

- I - Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - Membro da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;
- III - Membro da Equipe de Apoio - 02 (duas) vezes.

Art. 2º - Integraram o Grupo de Trabalho, os seguintes servidores:

**COORDENADOR:**

Marco Antônio Cunha

**EQUIPE TÉCNICA:**

Carlos Pereira Melo

Francisco Sávio Araújo Figueiredo

32722  
no 02/06/1955  
Direção Geral  
de Estatística



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 687, DE 01 DE JUNHO DE 1955.

Reconhece Grupo de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o Ofício nº 257/GAB/SUBPRO, de 25 de maio de 1955,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o Grupo de Trabalho, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUPEROR, que, no período de 01.03 a 31.03.55, efetuou o levantamento relativo aos bens patrimoniais do Estado, existentes em suas áreas ribeirinhas.

Parágrafo único - Fica atribuída aos membros do referido Grupo, nos termos dos arts. 107, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68/52, uma gratificação com base na tabela "H", Classe IX, do Grupo ANS, da Tabela de Vencimentos do Estado, conforme segue:

- I - Coordenador - 07 (sete) vezes;
- II - Membro da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes;
- III - Membro da Equipe de Apoio - 02 (duas) vezes.

Art. 2º - Integram o Grupo de Trabalho, as seguintes servidores:

COORDENADOR:

Marcos Antônio Cunha

EQUIPE TÉCNICA:

Carlos Pereira Melo

Francisco Sávio Araújo Figueiredo

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Marcizo Nogueira Borges  
Arnaldo Carvalho da Silva  
Ellen Antônio Prestes Campos  
Ezequias Alves Rodrigues Pinheiro  
Washington Luiz Jarenko  
Wlademir Freitas Farias

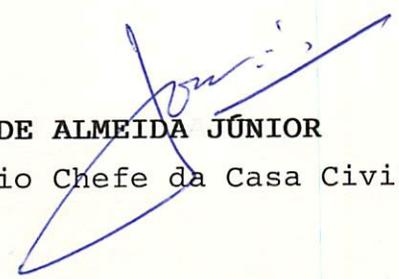
**EQUIPE DE APOIO:**

Douglas Silveira Nobre  
Francilene Doracy da Cruz Barreto  
João Evangelista Rabelo Maia  
João Prestes Campos  
Jonatas Belarmino da Silva  
Marcos Antônio Paixão

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de junho de 1995, 107º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Secretário Chefe da Casa Civil